



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.687, DE 05 DE OUTUBRO 2020.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos e unidades de conservação Ambiental do município de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º - Entende-se por Unidade de Conservação Ambiental as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Matas Ciliares, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de proteção Ambiental, Áreas de relevante interesse ecológico e outras a serem criadas pelo poder público.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários-mínimos, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal